

LEI N. 2.610/PMC/2010.

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL  
ALTO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA" de uso misto (residencial – comercial) nos lotes com frente para a Av. Sete de Setembro e, uso residencial para os demais lotes, localizado no Lote de Terras Rural 10A, da Gleba 7, com área de 82.874,00 metros quadrados, destinado à instalação de lotes residenciais ou comerciais, com dimensões mínimas de 432,00 m².

Art. 2º O loteamento tem a seguinte descrição:

I - Lote de terras, registrado sob nº 10A, com área de 82.874,00 metros quadrados, da Gleba 7, Setor Gy-Paraná, localizado neste Município e Comarca de Cacoal Estado de Rondônia, com as metragens limites e confrontações seguintes:

A) NORTE: com o Lote 10 remanescente, da Gleba 7;

B) LESTE: com o Lote 10 remanescente, da Gleba 7, separados pelo Rio Pirarara;

C) SUL: com os Lote 10B e 10D da Gleba 7;

D) OESTE: como Lote 83 da Gleba 6, separados pela Linha 7.

II - Descrição do Perímetro: partindo do marco 06, segue com azumite verdadeiro de 01°39'46" e distância de 102 metros, confrontando com o Lote 83 da Gleba 6, separados pela Linha 07, até o marco 01, deste segue com azumite verdadeiro de 91°39'46" e distância de 812,34 metros, confrontando com o Lote 10 remanescente da Gleba 7, até marco 03, desde segue com diversos azimutes, numa distância total de 176,83 metros, confrontando com o Lote 10 remanescente da Gleba 07, separados pelo Rio Pirarara, até o marco 04, desde segue com azumite verdadeiro de 271°39'46" e distância de 381,98 metros, confrontando com o Lote 10D, da Gleba 07, até o marco 02, desde segue com azumite verdadeiro de 271°39'46" e distância de 415,46 metros, confrontando com o Lote 10B da Gleba 07, até o marco 06, início desta descrição.

Art. 3º O loteamento é constituído Área de Arruamento com 26.632,96 metros quadrados (32,14%), Área de Lotes com 43.081,89 (51,98%) metros quadrados, Área Verde (Sistema de Lazer) como 4.143,70 metros quadrados (5%), Área Institucional com 975,50 metros quadrados (1,18%) e Área de Preservação Permanente com 8.039,95 metros quadrados (9,70%), totalizando 82.874,00 metros quadrados.

§ 1º. Da área do imóvel foi retirado 8.039,95 metros quadrados da área de preservação permanente a ser loteada para a tabela de calculo de percentagens.

§ 2º. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio da área institucional existente no Loteamento a ser aprovado, com área de 975,50 metros quadrados, no percentual de 1,18%.

§ 3º. O loteador transfere neste ato ao Município de Cacoal toda a posse jus e domínio da área de 7.650,00 metros quadrados do Lote 10B1, da Gleba 06, Setor Gy-Paraná, conforme Cláusula 1ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta datado de 22.12.2008, para fins de complementação da área institucional prevista nesta

Lei, garantindo-se com isso o mínimo de área institucional prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano – Lei n. 072/PMC/1985.

Art. 4º O loteamento obedecerá à taxa de ocupação de 65% (sessenta e cinco por cento), sendo que os afastamentos deverão ser de 4 metros para a testada frontal e 1,5 metros para as testadas laterais, sendo que os lotes de esquina deverão obedecer ao afastamento de 4,00 metros na testada frontal e de 2,00 metros nas testadas laterais da respectiva rua, ficando a outra testada e fundos com recuo de, no mínimo 1,50 metros.

Art. 5º Fica autorizado no referido loteamento para arborização o plantio de árvores Murta, *Myrtus communis* com espaçamento de 10 metros entre as plantas e, nos canteiros, plantio e forração com grama tipo *Esmeralda* (*Zoysia japônica*), ficando proibido o plantio da árvore *Ficos SPT*.

Art. 6º O referido loteamento fica reconhecido como área urbana, Setor 01, reconhecida como zona fiscal 4.1.

Art. 7º Para efeitos de usos e atividades - zoneamento, a referida área se enquadra nos usos e atividades da Zona Residencial, sendo ainda, vedado o uso industrial.

Art. 8º O Loteamento está localizado na Área de Expansão Urbana 2 (AEU2), com testada mínima de 12,00 metros e de 16,00 metros nos lotes de esquina, área mínima de 432,00 metros quadrados e taxa de ocupação de 65%, sendo enquadrado na Zona Residencial 6 – ZR6.

Art. 9º. O empreendedor deverá afixar placa no local indicando o número do processo, da Lei de Aprovação, Empreendedores, Técnicos responsáveis e endereço para comercialização, bem como proceder ao piqueteamento dos lotes.

Art. 10. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a Licença Ambiental.

Art. 11. Em razão das pendências relacionadas ao processo de loteamento, bem como as obras de infraestrutura que ainda não foram executadas, ficam caucionados os Lotes 48, 61, 75, 88, 136, 193 e 251 da Quadra 160 e Lote 294 da Quadra 159, que poderão ser liberados gradativamente de acordo com regularização e execução das obras, mediante constatação e aferição por meio de laudo técnico.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.535/PMC/2009.

Cacoal, 19 de maio de 2010.

FRANCESCO VIALETTA  
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Procurador-Geral do Município OAB/RO 1171